

**RESOLUÇÃO Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2013**

Revogada pela Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017

~~Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético disciplinares relacionadas às infrações ético disciplinares por descumprimento à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I, III e V, e 9º, incisos I e VIII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 23, realizada no dia 5 de outubro de 2013;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar o procedimento para aplicação das sanções ético disciplinares relacionadas às infrações ético disciplinares por descumprimento à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013.~~

**CAPÍTULO I****DA CORRELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICO DISCIPLINARES**

~~Art. 2º A cada uma das infrações ético disciplinares, considerados sua natureza, gravidade e os danos que dela resultarem, corresponderão sanções ético disciplinares correspondentes, a serem calculadas e aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas.~~

~~Art. 2º A cada uma das infrações ético disciplinares, considerados sua natureza, gravidade e os danos que dela resultarem, corresponderão sanções ético disciplinares correspondentes, a serem aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 3º À falta de determinações específicas nesta Resolução quanto aos procedimentos administrativamente cabíveis, o CAU/BR e os CAU/UF poderão recorrer aos preceitos análogos constantes na legislação federal.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos procedimentais cabíveis, as seguintes normas são relevantes:~~

~~I— Constituição da República Federativa do Brasil;~~

~~II— Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;~~

~~III— Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;~~

~~IV— Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;~~



~~V— Resolução CAU/BR n° 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético disciplinares cometidas antes da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências;~~

~~VI— Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instrução e o julgamento de processos relacionados a faltas ético disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e dá outra providências; e~~

~~VII— Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.~~

## **CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES**

~~Art. 4° São infrações ético disciplinares as especificadas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e as que resultarem de condutas que violem quaisquer normas constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sejam princípios, regras ou recomendações.~~

~~Art. 4° São infrações ético disciplinares as especificadas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e as que resultarem de condutas que violem quaisquer normas constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sejam princípios ou regras. (Redação dada pela Resolução n° 86, de 2014)~~

## **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

~~Art. 5° São sanções ético disciplinares aquelas determinadas pelo art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010, a saber:~~

~~I— advertência;~~

~~II— suspensão entre 30 (trinta) dias e (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional;~~

~~III— cancelamento do registro;~~

~~IV— multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.~~

~~§ 1° A advertência é sanção ético disciplinar que consiste em repreensão manifesta à infração, emitida pelo CAU/UF.~~

~~§ 2° A advertência poderá ser fixada, em grau crescente correspondente à gravidade da infração, nas seguintes modalidades:~~

~~I— advertência reservada;~~

~~II— advertência pública.~~

### **Seção I Da Advertência Reservada**



Art. 6º A advertência reservada é sanção ético disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde de torná-la de conhecimento público.

§ 1º A advertência reservada consiste em ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF, entregue, em mãos, ao infrator, de forma confidencial, na sede do Conselho, advertindo-o sobre a infração cometida. Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da advertência e o dispositivo legal a que se refere.

§ 2º Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.

### **Seção II** **Da Advertência Pública**

Art. 7º A advertência pública é sanção ético disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade torne necessário seu conhecimento público.

§ 1º A advertência pública consiste de ofício declaratório publicado pelo CAU/UF, por meio impresso e telemático. Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da advertência e o dispositivo legal a que se refere.

§ 2º A publicação da advertência pública deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.

### **Seção III** **Da Suspensão**

Art. 8º A suspensão é sanção ético disciplinar que consiste em interrupção compulsória por tempo determinado do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

§ 1º O período previsto para a suspensão, conforme o art. 19, inciso II da Lei nº 12.378, de 2010, variará de 30 (trinta dias) a um 1 (um) ano.

§ 2º A suspensão deverá ser informada ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, entregue, em mãos, ao profissional, na sede do Conselho, advertindo-o sobre a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o motivo da suspensão e o dispositivo legal a que se refere.

§ 3º Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.

§ 4º A publicação da suspensão deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.



#### **Seção IV**

##### **Do Cancelamento do Registro**

~~Art. 9º O cancelamento do registro é sanção ético disciplinar que consiste em anulação compulsória e permanente do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, conforme o art. 19, inciso III da Lei nº 12.378, de 2010.~~

~~§ 1º O cancelamento deverá ser informado ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, entregue em mãos, na sede do Conselho, informando o sobre a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o motivo do cancelamento e o dispositivo legal a que se refere.~~

~~§ 2º Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.~~

~~§ 3º A publicação do cancelamento deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.~~

~~§ 4º Após a publicação do cancelamento, o infrator deverá devolver a sua carteira de identidade profissional ao CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, para a devida extinção do documento.~~

#### **Seção V**

##### **Da Multa**

~~Art. 10. A multa é sanção disciplinar que consiste em punição pecuniária, com variação de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme previsto no art. 19, inciso IV e § 4º da Lei nº 12.378, de 2010.~~

~~Parágrafo único. A multa deverá ser paga de uma só vez, em até 10 (dez) dias após a notificação ao infrator.~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO E CÁLCULO DA SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR**

##### **DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES**

*(Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)*

~~Art. 11. As sanções ético disciplinares deverão ser aplicadas em face das infrações ético disciplinares correspondentes às regras constantes no Código de Ética e Disciplina e do art. 18, incisos I a XII da Lei nº 12.378, de 2010, conforme a relação discriminada no Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 11. As sanções ético disciplinares deverão ser fixadas dentre as previstas para cada infração ético-disciplinar, conforme discriminado no Anexo a esta Resolução, considerando-se as circunstâncias do art. 2º, por descumprimento ao art. 18, incisos I a XII da Lei 12.378, de 2010, e às regras constantes do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). *(Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)*~~

#### **Seção I**

##### **Dos Atenuantes e Agravantes**



~~Art. 12. A atenuação ou agravamento da sanção ético disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo e nem superior ao máximo de sanções definidas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010.~~

~~Art. 12. A atenuação da sanção ético disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo estabelecido para as sanções definidas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010; já o agravamento não poderá torná-la superior ao máximo estabelecido para as sanções cominadas a cada infração ético disciplinar no Anexo a esta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~§ 1º A advertência poderá ser atenuada ou agravada, alternativamente entre reservada e pública.~~

~~§ 2º A suspensão poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do período previsto.~~

~~§ 2º A suspensão poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do período previsto ou ao limite máximo, no caso de agravamento. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~§ 3º A multa poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do valor previsto.~~

~~§ 3º A multa poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do valor previsto ou ao limite máximo, no caso de agravamento. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~§ 4º As recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina poderão ser utilizadas em grau de recurso para atenuação ou agravamento de sanção ético disciplinar aplicada em processo ético disciplinar transitado em julgado.~~

~~§ 4º As recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina poderão ser utilizadas em grau de recurso para atenuação ou agravamento de sanção aplicada em processo ético disciplinar. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 13. Caberá às partes envolvidas em processo ético disciplinar apresentar provas documentais referentes às recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para efeito de agravamento ou atenuação das sanções aplicáveis.~~

~~Art. 13 A. São circunstâncias agravantes, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR): (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~I – imprudência; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~II – negligência; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~III – imperícia; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~IV – erro técnico; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~V – uso de má fé; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~VI – danos temporários à integridade física; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~VII – danos permanentes à integridade física; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~



~~VIII – causa mortis; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~IX – dano material reversível; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~X – dano material irreversível; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~XI – dano reversível ao meio ambiente natural e construído; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~XII – dano irreversível ao meio ambiente natural e construído. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se: (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~I – imprudência como a falta cometida por quem, sabendo das consequências de determinada ação profissional, age sem a devida previsão e cautela necessárias; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~II – negligência como a falta que se caracteriza pelo descuido ou displicência no desenvolvimento dos encargos e etapas concernentes à prática de uma atividade profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~III – imperícia como a falta, consciente ou não, que se caracteriza pela ignorância, inexperiência ou inabilidade acerca dos procedimentos técnicos necessários, para que se execute com eficiência um encargo ou serviço profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~IV – erro técnico como a falta que consiste na aplicação de solução técnica inadequada; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~V – uso de má fé como agir de forma intencional para prejudicar terceiros; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~VI – dano à integridade física como o mal corpóreo que sofre uma pessoa, em consequência de uma determinada atividade profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~VII – causa mortis como a ação profissional determinante da morte de alguém; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~VIII – dano material como perda ou prejuízo decorrente de ação profissional que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~IX – dano ao meio ambiente natural e construído como ação profissional que resulta em prejuízo ou risco a ecossistemas naturais ou sistemas urbanos. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

## **Seção II**

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

### **Do Cálculo das Sanções Ético-disciplinares**

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 13-B. O cálculo das sanções ético-disciplinares estabelecidas nos termos do art. 11 deverá considerar, de início, o limite mínimo de cada sanção; em seguida serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, nessa ordem, devendo os agravamentos e as atenuações serem efetuados em~~



relação ao limite mínimo da sanção, de acordo com as frações, limites ou nos intervalos previstos no Anexo a esta Resolução. ~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Caberá às Comissões de Ética e Disciplina do CAU/BR e dos CAU/UF apreciar e deliberar sobre o cálculo das sanções ético-disciplinares nos casos não previstos nesta Resolução, competindo aos respectivos plenários o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

## **CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO OU MULTA**

~~Art. 14. O descumprimento de determinação de suspensão ou a falta do pagamento da multa por parte do infrator acarretará na duplicação da respectiva sanção.~~

## **CAPÍTULO VI DA REINCIDÊNCIA**

~~Art. 15. A reincidência em infrações a quaisquer regras do Código de Ética e Disciplina, bem como àquelas prescritas no art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010, implicará no agravamento máximo da sanção correspondente.~~

~~Parágrafo único. A reincidência, por mais de 3 (três) vezes, no prazo de 5 (cinco) anos, poderá resultar em processo ético-disciplinar e imputar ao infrator uma suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), acrescida de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade.~~

~~Art. 16. Os CAU/UF, após a publicação desta Resolução, deverão organizar, desenvolver, promover e manter sua divulgação, em conjunto com o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aos profissionais, às entidades de classe, às instituições de ensino, às sociedades civis e organizadas, ao poder público e ao público em geral.~~

## **CAPÍTULO VII (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014) DO CONCURSO DE INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)**

### **Concurso material**

~~Art. 16 A. Quando, em um mesmo processo, o profissional, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções de mesma natureza em que haja incorrido, no caso de suspensão e multa. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

### **Concurso formal**

~~Art. 16 B. Quando, em um mesmo processo, o profissional, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, aplica-se a mais grave das sanções cabíveis, dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade, no caso de suspensão e multa. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~



~~Parágrafo único. As sanções calculadas nos termos deste artigo não poderão ser superiores ao somatório de cada uma das sanções consideradas individualmente. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.~~

~~Brasília, 5 de outubro de 2013.~~

~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 211, Seção 1, de 30 de outubro de 2013)~~



**RESOLUÇÃO Nº 58, de 5 DE OUTUBRO DE 2013**  
**ANEXO**

**Intervalos de suspensão em dias:** (30 a 120), (30 a 365), (60 a 180), (90 a 120), (120 a 240), (180 a 365) e (240 a 365).

**Multas em anuidades:** (1 a 4), (1 a 10), (4 a 7) e (7 a 10).

**Frações e intervalos atenuantes ou agravantes para multa e/ou suspensão:** 1/6, 1/3 e (1/6 a 1/3).

**Frações, intervalos e limites das atenuantes ou agravantes para multa e/ou suspensão:** 1/6, 1/3, 2/3, (1/6 a 1/3) e limite máximo. *(Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)*

**INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**(RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013)**  
*(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)*

<b>1. OBRIGAÇÕES GERAIS</b>				
<b>SANÇÕES</b>				
<b>1.2. Regras:</b>	<b>Advertência (tipo)</b>	<b>Suspensão (em dias)</b>	<b>Cancelamento (do registro)</b>	<b>Multa (anuidade)</b>
1.2.1.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
1.2.2.	Reservada ou Pública			(1 a 4)
1.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 365)	Cancelamento	(1 a 10)
1.2.4.	Reservada ou Pública			(4 a 7)
1.2.5.	Reservada ou Pública	(90 a 365)		(7 a 10)
1.2.6.		(30 a 120)		(1 a 4)
1.3. Recomendações:	<b>Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)</b>			
1.3.1.	1/6			
1.3.2.	1/6			
1.3.3.	(1/6 a 1/3)			
1.3.4.	1/6			
1.3.5.	1/6			
<b>2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO</b>				
<b>SANÇÕES</b>				
<b>2.2. Regras</b>	<b>Advertência (tipo)</b>	<b>Suspensão (em dias)</b>	<b>Cancelamento (do registro)</b>	<b>Multa (anuidade)</b>
2.2.1.	Reservada ou Pública			
2.2.2.	Reservada ou Pública			
2.2.3.	Reservada ou Pública			
2.2.4.	Reservada ou	(30 a 365)		(7 a 10)



	Pública			
2.2.5.	Reservada ou Pública			
2.2.6.		(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
2.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
2.2.8.	Reservada ou Pública			(1 a 4)
2.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
2.3.1.		1/6		
2.3.2.		(1/6 a 1/3)		
2.3.3.		(1/6 a 1/3)		
2.3.4.		1/6		
2.3.5.		1/6		
2.3.6.		1/6		
<b>3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE</b>				
<b>SANÇÕES</b>				
3.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
3.2.1.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.2.	Reservada ou Pública			
3.2.3.	Reservada ou Pública			
3.2.4.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.5.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.6.	Reservada ou Pública			
3.2.7.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.9.	Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.10.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
3.2.11.	Reservada ou Pública			
3.2.12.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.13.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
3.2.14.	Reservada ou Pública			
3.2.15.	Reservada ou Pública	(30 a 365)		(1 a 10)
3.2.16.	Reservada ou	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)



	<b>Pública</b>			
3.2.17.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.2.18.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
3.3. Recomendação:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)			
3.3.1.	1/6			
<b>4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO</b>				
4.2. Regras:	<b>Advertência (tipo)</b>	<b>Suspensão (em dias)</b>	<b>Cancelamento (do registro)</b>	<b>Multa (anuidade)</b>
4.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)		(7 a 10)
4.2.2.	Reservada ou Pública			
4.2.3.	Reservada ou Pública			
4.2.4.	Reservada ou Pública			
4.2.5.	Reservada ou Pública			
4.2.6.	Reservada ou Pública	(90 a 120)		(4 a 7)
4.2.7.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.8.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.9.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
4.2.10.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
4.3. Recomendações:	Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)			
4.3.1.	1/3			
4.3.2.	1/6			
4.3.3.	1/6			
4.3.4.	1/6			
4.3.5.	1/6			
4.3.6.	1/6			
4.3.7.	(1/6 a 1/3)			
4.3.8.	(1/6 a 1/3)			
4.3.9.	(1/6 a 1/3)			
<b>5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS</b>				
<b>SANÇÕES</b>				
5.2. Regras:	<b>Advertência (tipo)</b>	<b>Suspensão (em dias)</b>	<b>Cancelamento (do registro)</b>	<b>Multa (anuidade)</b>
5.2.1.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)



5.2.2.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(7 a 10)
5.2.3.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.4.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.5.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.6.	Reservada ou Pública	(30 a 120)	Cancelamento	(1 a 4)
5.2.7.	Reservada ou Pública			
5.2.8.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
5.2.9.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.10.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.11.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.12.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)
5.2.13.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.14.	Pública	(240 a 365)	Cancelamento	(7 a 10)
5.2.15. <sup>1</sup>	Reservada ou Pública <sup>1</sup>	(120 a 240) <sup>1</sup>		(4 a 7) <sup>1</sup>
5.2.16. <sup>1</sup>	Reservada ou Pública <sup>1</sup>	(120 a 240) <sup>1</sup>		(4 a 7) <sup>1</sup>
5.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
5.3.1.		1/3		
5.3.2.		1/6		
5.3.3.		1/6		
<b>6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU</b>				
<b>SANÇÕES</b>				
6.2. Regras:	Advertência (tipo)	Suspensão (em dias)	Cancelamento (do registro)	Multa (anuidade)
6.2.1.	Reservada ou Pública			
6.2.2.	Reservada ou Pública			
6.2.3.	Reservada ou Pública			
6.3. Recomendações:		Fração ou Intervalo (atenuante ou agravante)		
6.3.1.		1/3		
6.3.2.		1/6		
6.3.3.		1/6		

(1) Redação dada pela Resolução nº 82, de 2014

**INFRAÇÕES À LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010***(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)*

<b>7. SANÇÕES POR VIOLAÇÃO AOS INCISOS I A XII DO ART. 18 DA LEI Nº 12.378, DE 2010</b>				
<b>7.1. Incisos:</b>	<b>Advertência (tipo)</b>	<b>Suspensão (em dias)</b>	<b>CANCELAMENTO (do registro)</b>	<b>Multa (anuidade)</b>
I.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	CANCELAMENTO	(7 a 10)
II.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	CANCELAMENTO	(7 a 10)
III.	Pública	(240 a 365)	CANCELAMENTO	(7 a 10)
IV.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
V.	Pública	(180 a 365)	CANCELAMENTO	(7 a 10)
VI.	Reservada ou Pública	(180 a 365)	CANCELAMENTO	(7 a 10)
VII.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
VIII.	Reservada ou Pública	(30 a 120)		(1 a 4)
IX.	Reservada ou Pública	(60 a 180)		(4 a 7)
X.	Reservada ou Pública			
XI.	Reservada ou Pública			
XII.	Reservada ou Pública	(120 a 240)		(4 a 7)

*(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)***CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES***(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)***8. FRAÇÕES OU LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DOS INCISOS I A XII DO ART. 13-A DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 58, DE 2013***(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)*

<b>8.1. Incisos:</b>	<b>Fração ou Limite</b>
I.	1/3
II.	Limite máximo
III.	2/3
IV.	1/3
V.	Limite máximo
VI.	2/3
VII.	Limite máximo
VIII.	Limite máximo
IX.	1/6
X.	2/3
XI.	1/6
XII.	Limite máximo

*(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)*